



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 23 DE MARÇO DE 2023

DEFINE AS NORMAS GERAIS PARA APOIAR A PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO NO BRASIL E NO EXTERIOR

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS-FAPEAL, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, do art. 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009,

CONSIDERANDO as finalidades precípuaas da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS-FAPEAL, definidas pela Lei Complementar n.º 05/1990 e reestruturada pela Lei Complementar n.º 20/2002;

RESOLVE "*AD REFERENDUM*" DO CONSELHO SUPERIOR estabelecer as seguintes normas sobre apoio a participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Brasil e no exterior na modalidade participação em eventos:

Art. 1º – O apoio a eventos científicos, tecnológicos e de inovação na modalidade de participação em eventos tem por finalidade apoiar a participação de profissionais, pesquisadores e estudantes, em eventos científicos, tecnológicos e de inovação relevantes no país e no exterior, para apresentação de trabalho científico e/ou tecnológico de sua autoria, que não tenha sido publicado, mesmo que parcialmente, em anais de evento ou veículo de divulgação científica.

Art. 2º – São objetivos desta modalidade de apoio:

I – Incentivar a participação de pesquisadores e estudantes residentes no Estado de Alagoas em congressos, simpósios, “workshops”, seminários e outros eventos similares, relacionados à ciência, tecnologia e inovação, no Brasil e no exterior;

II – Incentivar o intercâmbio de informações científicas, tecnológicas, de inovação e profissionais, para pesquisadores, estudantes e empreendedores, do Estado de Alagoas, com seus pares de outras regiões e a divulgação nacional e/ou internacional do saber produzido no Estado;

III – Estimular a produção científica, tecnológica e de inovação de qualidade e a exposição à sociedade dos resultados das pesquisas desenvolvidas ou em desenvolvimento.

Art. 3º – A concessão de apoio seguirá os seguintes procedimentos:

I – As solicitações serão inscritas nessa modalidade de apoio mediante o preenchimento e encaminhamento via meio eletrônico do Formulário de Cadastro da Proposta da FAPEAL, conforme explicitados o sítio www.fapeal.br e/ou no Edital específico publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL, anexando o comprovante de aceitação para apresentação do trabalho no evento ou documentos justificando a relevancia e necessidade de participação no evento;

II – A solicitação deve ser realizada com prazo mínimo de 60 dias antes do início da realização do evento;

III – Enquadramento da solicitação pela Diretoria Científica da FAPEAL;

IV – Recomendação da solicitação pela Diretoria Científica da FAPEAL;

V – Assinatura do Termo de Outorga entre o profissional, pesquisador ou estudante e a FAPEAL;

Art. 4º – São requisitos e compromissos do profissional, pesquisador ou estudante.

I – Possuir vínculo com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Instituição de Pesquisa e Educação Superior (IPES), Organização Social (OS), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou órgãos públicos de comprovada qualificação e experiência em pesquisa científica, tecnológica e inovação sediada no Estado de Alagoas;

II - Sendo estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação de Instituição de Ensino Superior (IES), sediada no Estado de Alagoas;

III – Ser responsável legal e/ou membro de equipe técnica de empresas com projetos apoiados pela FAPEAL;

IV – Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes e no Banco de Pesquisadores da FAPEAL, atualizados a partir da publicação do Edital;

V – Possuir autorização de liberação do dirigente/orientador, da instituição de vínculo, para participar do evento;

VI – Ter formação adequada ou experiência relacionada à natureza temática do evento;

VII – Ter o trabalho formalmente aprovado pela comissão organizadora, para apresentação no evento;

VIII – Apresentar valores dos itens solicitados, tais como taxa de inscrição e passagens;

IX – Apresentar, financeira de acordo com os prazos definido em Termos de Outorga, relatório de atividades desenvolvidas durante o mesmo e a prestação de contas;

X – Devolver à FAPEAL, em valores atualizados, o fomento recebido indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos anteriores não sejam cumpridos; sendo que a recusa ou omissão quanto ao ressarcimento ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado;

XI – Realizar atividade de consultor *ad hoc*, em no mínimo três pareceres, durante um ano a ser contado da concessão e assinatura do Termo de outorga, exceto quando o proponente for estudante.

Parágrafo único – O não cumprimento aos incisos VIII, IX e X da presente Resolução implicará na impossibilidade do profissional, pesquisador ou estudante em pleitear e obter qualquer fomento da FAPEAL, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 5º – São itens financiáveis:

I – Passagens aéreas, fluviais e terrestres;

II – Despesas com locomoção e expedições;

III – Diárias, de acordo com a Resolução vigente da FAPEAL; e

IV – Taxa de Inscrição no evento.

Art. 6º – Os recursos financeiros concedidos por meio de Edital específico não poderão ser utilizados para pagamento de excursões, eventos de congratulações e outros opcionais oferecidos pelo evento nem para financiar isoladamente cursos ou minicursos, treinamentos ou estágios de qualquer natureza.

Art. 7º – São vetados de financiamento, além daqueles listados no Edital específico, todos os itens relacionados a seguir:

a) Pagamentos de diárias a profissionais, pesquisadores ou estudantes que residam no Município onde se realiza o evento ou num raio de até 150km deste;

b) Gastos com despesas pessoais, tais como objetos de uso pessoal etc.;

c) Pagamento de despesas com digitação de relatórios, demonstrações contábeis e outras que caracterizam serviços administrativos, a não ser os casos especiais autorizados no Termo de Outorga;

d) Serviços de terceiros remunerados na forma de vale-transporte, vale-refeição, telefonia/fax, telex, serviço postal e telegráfico.

Art. 8º – A FAPEAL procederá a avaliação da solicitação, tendo em vista seus objetivos, principalmente quanto à relevância do evento para o profissional, pesquisador ou estudante, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Alagoas.

Art. 9º – Será concedido ao profissional, pesquisador ou estudante o fomento na forma de custeio.

Parágrafo único – Cada profissional, pesquisador ou estudante terá direito a apenas uma cota de fomento em Eventos previstos em Edital específico ou a cada 12 meses.

Art. 10º – O valor do fomento e sua distribuição serão definidos pela Diretoria da FAPEAL ou em Edital específico da FAPEAL.

Art. 11º Os relatórios técnicos da realização do evento serão analisados pelo Diretoria Científica da FAPEAL, mediante a atendimento aos seguintes critérios:

- a) Relatório de cumprimento dos objetivos estabelecidos para o evento;
- b) Comprovante de participação e no evento científicos, tecnológicos e de inovação;
- c) Cópia do trabalho apresentado.

Art. 12º – A FAPEAL poderá cancelar ou suspender o fomento a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

Art. 13º – Os casos omissos serão resolvidos e deliberados pela Diretoria da Presidência da FAPEAL.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, prevalecendo as normas anteriores para as concessões em vigência

Art. 15º – É facultado a FAPEAL aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Maceió, em 23 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

FÁBIO GUEDES GOMES

Presidente do Conselho Superior da FAPEAL



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 23/03/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17468236** e o código CRC **137E9EF1**.